



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PARECER JURÍDICO Nº 117/2025

Parecer ao Projeto de Lei nº 39 de 13 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo que *Dispõe* sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 198.600,00 (cento e noventa e oito mil seiscentos reais).

Ementa: Direito Financeiro. Projeto de lei com pedido de tramitação sob regime de urgência. Abertura de Crédito adicional suplementar em conformidade com o que dispõe a Lei federal n. 4.320/64. Necessidade de prévia autorização legislativa. Indicação dos recursos correspondentes. Parecer favorável.

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 39 de 13 de maio de 2025, visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 198.600,00 (cento e noventa e oito mil seiscentos reais).

Conforme Mensagem nº 39/2025 encaminhada pelo Poder Executivo, a presente proposta trata de crédito necessário ao fomento de ações esportivas e de lazer no Município de São Roque.

MEA STORES SENSO

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Os recursos a serem remanejados são provenientes das emendas n. ° 34, 35 e 40, sendo todas emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Inicialmente as emendas teriam as seguintes

destinações:

- Emenda 35 Instalação de academias ao ar livre no Jardim Santa Maria e Paisagem Colonial, no valor de R\$ 100.000,00;
- Emenda 34 Implantação de playground no Parque Primavera, Jardim Santa Maria, no valor de R\$ 40.000,00;
- Emenda 40 Parceria com o Terceiro Setor (AMEAS), no valor de R\$ 58.600,00.

Contudo, justifica o Poder Executivo que, os valores se mostraram insuficientes para plena execução dessas ações. Assim, visando a utilização adequada dos recursos públicos, esses serão aplicados em outras atividades esportivas e de lazer.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1°, LOM).

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41 da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

ME STATE OF THE ST

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1°, da LF 4.320/64):

_

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25^a ed., IBAM, 1993, p. 90/91

MEA PAULEN DAYS

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Rogue - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer

a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

§ 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando que o valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - <u>anulação total das seguintes dotações:</u> (282) 01.05.02.27.812.0026.1482.4.4.90.51.00 R\$ 40.000,00



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Fonte 08 — Emendas Parlamentares Individuais — Legislativo Municipal

Elemento: Obras e Instalações

Ação: EMENDA LDO 34/2025 — Implantação de Playground no Parque Primavera, Jardim Santa Maria, Paisagem Colonial e Mombaça

(283) 01.05.02.27.812.0026.1483.4.4.90.52.00 R\$ 100.000,00

Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal

Elemento: Equipamentos e Material Permanente Ação: EMENDA LDO 35/2025 — Academia ao Ar Livre no Jardim Santa Maria e Paisagem Colonial

(296) 01.05.02.27.812.0026.2584.3.3.50.39.00 R\$ 58.600,00

Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal

Elemento: Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

Ação: EMENDA LDO 40/2025 — Parcerias com o Terceiro Setor - AMEAS

TOTAL:R\$ 198.600,00

Me County Service

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 39/2025 encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de <u>"Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade"</u>, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é <u>maioria absoluta, dois turnos de</u> <u>discussões e votação nominal.</u>

É o parecer.

São Roque, 14 de maio de 2025.

VIRGINIA COCCHI WINTER ASSESSORA JURÍDICA